



AUTÓGRAFO

Processo n.º 105/2024

SANÇÃO
SANCIÓN A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 10/04/2024
PREFEITO

LEI N.º 8787
DE
10 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa "Tem Saída" voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIÓN A presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Tem Saída" voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. O Programa "Tem Saída" contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizarão vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Art. 3º. O Programa "Tem Saída" será desenvolvido por órgão competente do Poder Executivo, o qual deverá promover parcerias com entidades especializadas no atendimento a mulheres em situação de violência, garantindo a efetividade das ações e a qualidade do apoio oferecido.

Parágrafo único: O órgão competente deverá elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do Programa, apresentando os resultados alcançados e propondo eventuais ajustes para aprimoramento contínuo.

Art. 4º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes para a efetiva implementação do Programa, incluindo critérios para a seleção das empresas parceiras, formas de capacitação profissional e suporte psicológico, e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 10 de abril de 2024.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

**Processo nº 105/2024 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 06/2024** de autoria do vereador Peba: institui o Programa “Tem Saída” voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 06/2024, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza (Peba), que cria o Programa “Tem Saída” no Município de Itaberaba.

A proposta em análise está em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica Municipal, que asseguram à Câmara Municipal de Vereadores a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que concerne à adoção de políticas públicas e ao planejamento municipal.

Analizando detidamente o conteúdo da proposição em tela, nota-se que apesar de a mesma regular matéria de natureza administrativa, esta cinge-se a tratar de normas programáticas e orientadoras de políticas públicas para o município, não criando despesas, nem onerando o orçamento público municipal.

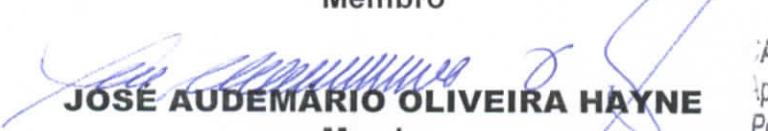
Com efeito, a sua implementação não desafia as regras atinentes à iniciativa reservada ao Poder Executivo, porquanto não diminui nem acrescenta atribuições, tampouco trata sobre a criação ou extinção de órgãos da administração pública.

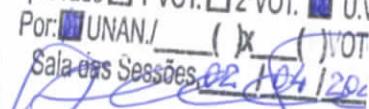
Diante do exposto, ante a reunião dos pressupostos legais, opinamos pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 28 de março de 2024.


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro


JOSE AUDEMARIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
Aprovado 1^ºVOT. 2^ºVOT. UNAN.
Por:  ()
Sala das Sessões  22/03/2024
Presidente da CM/IBA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR.SB.01.110324.CMI

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS – CONTEÚDO MERAMENTE PROGRAMÁTICO – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 06/2024, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza “Peba”, que institui o Programa “Tem Saída”, voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba confere à Câmara Municipal de Vereadores a atribuição para legiferar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à saúde, assistência pública, condições dignas de trabalho e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A referida norma também assegura a adoção de políticas públicas, fundadas no poder de polícia, a fim de que o Município mantenha processo permanente de planejamento, visando a promoção do desenvolvimento, do bem-estar da população e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Analizando detidamente o conteúdo da proposição em tela, nota-se que apesar de a mesma regular matéria de natureza administrativa, esta cinge-se a tratar de normas programáticas e orientadoras de políticas públicas para o município, não criando despesas, nem onerando o orçamento público municipal.

Com efeito, a sua implementação não desafia as regras atinentes à iniciativa reservada ao Poder Executivo, porquanto não diminui nem acrescenta atribuições, tampouco trata sobre a criação ou extinção de órgãos da administração pública.

Sobre esse aspecto, citamos o seguinte precedente:

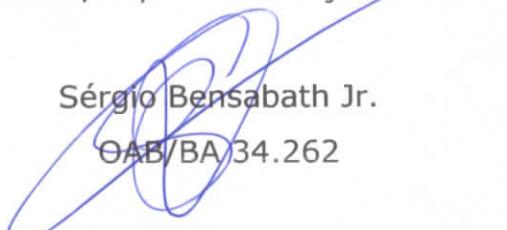
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL SOBRE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA BOLSA-ATLETA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA – INICIATIVA RESERVADA – CHEFE DO EXECUTIVO – LEIS SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO – LEI QUE NÃO VERSA SOBRE ESSES TEMAS, TAMPOUCO SOBRE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. A disciplina do processo legislativo municipal e estadual deve coincidir com os parâmetros traçados pela Constituição Federal. Desse modo, há iniciativa reservada do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre criação ou extinção de órgãos da administração pública, nos termos do art. 67, § 1º, II, alínea d, da Constituição Estadual, interpretado consoante o art. 61, § 1º, II, alínea e, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 32/2001. Não padece de inconstitucionalidade formal, por víncio de iniciativa, a Lei Municipal de Bela Vista (MS) que institui o chamado "Programa Bolsa Atleta", pois a norma em questão não cria nem extingue órgãos da administração pública, tampouco versa sobre planejamento orçamentário. Pedido julgado improcedente. (TJ-MS - ADI: 14137533920178120000 MS 1413753-39.2017.8.12.0000, Relator: Des. Ruy Celso Barbosa

Florence, Data de Julgamento: 29/05/2019, Órgão
Especial, Data de Publicação: 31/05/2019).

Diante do exposto, forte nas razões adredemente expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 04/2024, ante a reunião dos pressupostos legais, entretanto, sugerimos readequações no texto do PL, os quais encaminhamos destacados em vermelho.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 11 de março de 2024.


Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

"PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 06, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa "Tem Saída" voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Tem Saída" voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. O Programa "Tem Saída" contará com o apoio de empresas privadas, que **poderão** viabilizar vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Art. 3º. O Programa **"Tem Saída"** **poderá** ser desenvolvido por órgão competente do Poder Executivo, **buscando** promover parcerias com entidades especializadas no atendimento a mulheres em situação de violência, garantindo a efetividade das ações e a qualidade do apoio oferecido.

Parágrafo único: **Fica a cargo do órgão competente a elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento do Programa, apresentando os resultados alcançados e propondo eventuais ajustes para aprimoramento contínuo.**

Art. 4º. **Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei**, estabelecendo diretrizes para a efetiva implementação do Programa, incluindo critérios para a seleção das empresas parceiras, formas de capacitação profissional e suporte psicológico, e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 5º. **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**"



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 06, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa "Tem Saída" voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Tem Saída" voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. O Programa "Tem Saída" contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizarão vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Art. 3º. O Programa "Tem Saída" será desenvolvido por órgão competente do Poder Executivo, o qual deverá promover parcerias com entidades especializadas no atendimento a mulheres em situação de violência, garantindo a efetividade das ações e a qualidade do apoio oferecido.

Parágrafo único: O órgão competente deverá elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do Programa, apresentando os resultados alcançados e propondo eventuais ajustes para aprimoramento contínuo.

Art. 4º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes para a efetiva implementação do Programa, incluindo critérios para a seleção das empresas parceiras, formas de capacitação profissional e suporte psicológico, e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui o programa "Tem Saída" voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O programa "Tem Saída" busca proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar meios para alcançarem autonomia financeira. Ao oferecer oportunidades de emprego, o programa visa empoderar economicamente essas mulheres, permitindo que elas tenham maior controle sobre suas vidas e recursos.



A falta de autonomia financeira muitas vezes mantém as vítimas em situações de violência, pois a dependência econômica pode ser um obstáculo para que elas deixem o agressor. Ao promover a reinserção no mercado de trabalho, o programa contribui para quebrar o ciclo de violência ao oferecer alternativas para as mulheres se tornarem independentes.

Ao contar com o apoio de empresas privadas, o programa "Tem Saída" promove uma abordagem colaborativa entre o setor público e privado. A participação das empresas na oferta de vagas de emprego demonstra um compromisso social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A iniciativa busca não apenas oferecer empregos, mas também criar condições para a reinserção bem-sucedida no mercado de trabalho. O programa pode incluir capacitação profissional, orientação vocacional e suporte psicológico para garantir uma transição eficaz e sustentável para as mulheres atendidas.

Ao investir na capacitação e empregabilidade das mulheres, o programa visa reduzir a dependência de medidas emergenciais, como abrigos temporários. Isso não apenas promove a independência das vítimas, mas também libera recursos para a assistência a outras pessoas em situações de vulnerabilidade.

A promoção da autonomia financeira das mulheres está alinhada com os princípios de direitos humanos, destacando a importância da igualdade de gênero, dignidade e liberdade para todas as pessoas, independentemente de sua situação.

Além dos benefícios individuais, o programa "Tem Saída" pode ter um impacto positivo na sociedade em geral, ao contribuir para a redução da desigualdade de gênero e para a construção de uma comunidade mais justa e inclusiva.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MARÇO DE 2024.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
"Peba"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
aprovado 1^aVOT. 2^aVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () () NOTOS
Sala das Sessões, 02/03/2024
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
aprovado 1^aVOT. 2^aVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () () NOTOS
Sala das Sessões, 02/03/2024
Presidente da CM/BA